



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.337 DE 20 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 53 DA
LEI MUNICIPAL 852 DE 11 DE DEZEMBRO
DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS**

Autoria: Executivo Municipal

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O do Artigo 53 da Lei Municipal nº 852 de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 53** – O docente contratado para substituição em caráter temporário/emergencial será remunerado pela faixa/nível inicial da classe, não fazendo jus às vantagens pecuniárias, com exceção da gratificação de local de exercício, Faltas Abonadas e direitos resguardados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 20 de março de 2025.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra


Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete